



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.892/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.929.292/0001-80, com sede na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, nº 268, na cidade de Guaraci-PR, com o objetivo de fomentar o atendimento a idosos do Município de Astorga abrigados pela entidade, para o exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo Único.** A execução do Programa previsto no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

**Art. 2º -** Para dar cumprimento ao Acordo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI**, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, fraldas geriátricas e complemento alimentícios em pó.

**§ 1º -** A avaliação da execução do Acordo de Colaboração será efetuada através de acompanhamento mensal, realizado pelo Município de Astorga e pelo Conselho Municipal do Idoso de Astorga.

**§ 2º -** O valor a ser despendido com os produtos previstos no *caput* deste artigo será de, em média, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.005.08.244.0013.2.059 – 3.3.90.32.00.00.

**Art. 4º -** A celebração do Acordo de Cooperação deverá ser precedida do devido Processo legal.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**ANTONIO CARLOS LOPES**  
Prefeito Municipal

**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças